**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CONVITE Nº 003/2022 – LEI 8.666/93**

**EMENTA :** EDITAL DE CONVITE – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. Apesar de o ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças automotivas.

Considerando a natureza da aquisição a ser executado, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificadas a sua qualificação por meio do próprio sistema de cadastro. Fornecendo mais agilidade assim o procedimento considerando principalmente o prazo de execução e a qualidade no fornecimento das peças.

É de suma importância salientar que a licitação no presente caso é realizada através de maior desconto sobre tabela de peças das montadoras, devendo o procedimento ser realizado com a máxima atenção em relação à competitividade. Considerando os termos do § 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93 que dispõe:

“quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a Administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores.”

A Comissão de Licitação opina pela aplicação da chamada "rotatividade de licitantes" devendo novos licitantes serem convidados a participar do certame.

Ademais, insta salientar que há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que o valor máximo de aquisição das peças não ultrapassa os termos do Art. 23, inc. II, “a” da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a alínea o art. 23, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - ...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nota-se ainda, que há informações de que em procedimentos realizados anteriormente, foram identificados diversos prejuízos e problemas fornecedores, prazos e com a qualidade das peças fornecidas. Já a partir de 2018 todos os prazos e qualidades das peças foram aferidos e regulares o que demonstrou a eficiência da realização do procedimento, que selecionou empresa capacitadas para o cumprimento do objeto, sem no entanto premir a competitividade e buscar o melhor preço para a Administração.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 22 de fevereiro de 2022.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Simone Simplício Coelho

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações